

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI 1.092/2026

Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida), para incluir líderes religiosos com reconhecida atuação comunitária entre os grupos prioritários de atendimento no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Autor: Deputado LUCAS ABRAHÃO

Relator: Deputado ELI BORGES

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.092, de 2026, de autoria do Deputado Lucas Abrahão, tem por finalidade incluir líderes religiosos com reconhecida atuação comunitária entre os grupos prioritários de atendimento no Programa Minha Casa, Minha Vida.

A proposição tem por objetivo incluir os líderes religiosos entre os grupos prioritários no atendimento pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, reconhecendo o relevante papel social que esses agentes exercem nas comunidades brasileiras.

O Autor ressalta a importância de considerar que a atuação psicossocial assistencial exercida por muitos líderes religiosos depende, em grande medida, da proximidade territorial com a comunidade atendida. Quando esses agentes permanecem à margem dos espaços comunitários — especialmente em conjuntos habitacionais destinados a populações de baixa renda — perde-se um importante vetor de apoio social, escuta e orientação cotidiana.

A presença do líder religioso inserido no próprio espaço comunitário contribui para a construção de vínculos de confiança, mediação de conflitos, apoio emocional às famílias



e para o fortalecimento das redes informais de proteção social que muitas vezes atuam onde o Estado ainda não possui alcance pleno.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei propõe alterar a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre os grupos prioritários de atendimento, famílias chefiadas por líderes religiosos que exerçam comprovada atuação comunitária e assistencial, sem afastar os critérios de elegibilidade socioeconômica já estabelecidos pelo Programa.

A proposição revela-se meritória por reconhecer a relevante função social desempenhada por milhares de líderes religiosos em todo o território nacional. Em inúmeras comunidades, especialmente nas periferias urbanas e em regiões de maior vulnerabilidade social, esses agentes exercem papel que ultrapassa a dimensão exclusivamente espiritual, atuando como importantes referências comunitárias na promoção da solidariedade, da mediação de conflitos, da orientação familiar, da recuperação de dependentes químicos, da prevenção à violência e do acolhimento de pessoas em situação de fragilidade social.

É inegável que grande parte dessas atividades é desenvolvida de forma voluntária, contínua e sem qualquer contraprestação financeira, contribuindo



significativamente para complementar as ações estatais nas áreas de assistência social, saúde, educação e proteção à infância, à juventude e à família.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 6º, o direito social à moradia, ao mesmo tempo em que consagra, nos arts. 1º, III, e 5º, VI, a dignidade da pessoa humana e a liberdade religiosa como fundamentos essenciais do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, a presente proposição prestigia não apenas o direito à moradia, mas também reconhece o relevante interesse público decorrente da atuação social exercida por líderes religiosos junto às comunidades em que vivem e trabalham.

Importa destacar que o projeto não cria nova modalidade de benefício habitacional nem afasta os critérios objetivos atualmente exigidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida. A proposta limita-se a estabelecer prioridade de atendimento entre pessoas que já preencham os requisitos legais de renda e vulnerabilidade, preservando integralmente a estrutura do programa habitacional.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que a permanência dos líderes religiosos nas próprias comunidades onde desenvolvem suas atividades favorece o fortalecimento dos vínculos sociais, amplia o acesso da população a ações comunitárias de caráter assistencial e contribui para o fortalecimento das redes informais de proteção social, especialmente em localidades onde a presença do Estado ainda se mostra insuficiente.

Sob o aspecto jurídico, a matéria revela-se compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social das políticas públicas habitacionais, da liberdade religiosa e da valorização das organizações da sociedade civil que atuam em benefício das comunidades.

Diante da relevância social, ambiental, patrimonial e constitucional da matéria, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 1.092/2026, sem emendas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**Deputado ELI BORGES**  
**Republicanos/TO**

